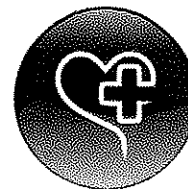




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESPOSTA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) REPRESENTANTE LEGAL
RENAULT DO BRASIL LTDA.

Ref.: **Resposta às Impugnações e Pedidos de Esclarecimento**

Pregão Eletrônico nº **72/2025**

Objeto: Aquisição de veículos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) designado(a), no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** formulados por essa respeitável empresa, nos seguintes termos:

I – DA DIREÇÃO

O edital exige “direção elétrica ou hidráulica”.

Esclarecimento:

Será aceita a direção eletro-hidráulica, por se tratar de tecnologia equivalente, que atende plenamente aos requisitos de dirigibilidade, segurança e conforto, não implicando prejuízo ao interesse público, tampouco restrição à competitividade.

II – DA SUSPENSÃO

Quanto à exigência de barra estabilizadora nas suspensões dianteira e traseira:

Esclarecimento:

Serão aceitos veículos que possuam suspensão dianteira tipo McPherson com barra estabilizadora e suspensão traseira por eixo rígido com feixes de molas e amortecedores hidráulicos, desde que atendam às condições de segurança, estabilidade e capacidade operacional exigidas, considerando-se solução técnica compatível com o objeto licitado.

III – DO AIRBAG

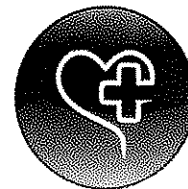
O edital prevê “airbag duplo na dianteira para motorista e acompanhantes”.

Esclarecimento:

Será aceito veículo que possua airbag para o motorista e para um dos passageiros dianteiros, entendendo-se que tal configuração atende ao requisito mínimo de segurança previsto no edital, sem prejuízo à finalidade pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IV – DOS BANCOS (POLTRONAS)

Quanto à exigência de bancos reclináveis:

Esclarecimento:

Visando preservar a ampla competitividade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, será aceito veículo sem reclinagem nos bancos dos passageiros dianteiros, desde que mantidas as demais características exigidas no edital, como ergonomia, revestimento, encosto de cabeça e condições de conforto e segurança.

V – DA GARANTIA

O edital exige garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

Esclarecimento:

Será aceita garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100.000 km, por se tratar de padrão amplamente praticado no mercado e suficiente para resguardar o interesse da Administração, sem comprometer a competitividade do certame.

VI – DO GRAFISMO (PLOTAGEM)

Esclarecimento:

O grafismo será mantido conforme previsto no edital, seguindo rigorosamente o padrão APSUS e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR. Os modelos e layouts oficiais serão disponibilizados à empresa vencedora no momento oportuno, não sendo admitida alteração dessa exigência, por se tratar de padronização institucional obrigatória.

VII – DO AR-CONDICIONADO

O edital exige capacidade mínima de 38.000 BTUs para o compartimento do paciente.

Esclarecimento:

Visando ampliar a competitividade do certame, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e considerando que a capacidade apresentada atende de forma satisfatória às necessidades operacionais da Administração, será aceito ar-condicionado com capacidade de 21.000 BTUs, desde que tecnicamente compatível com o veículo ofertado e apto a garantir condições adequadas de conforto térmico e segurança aos usuários.

VIII – DO VOLANTE

Quanto à exigência de ajuste de altura e profundidade:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Decisão:

Visando ampliar a competitividade e considerando que o ajuste de profundidade não compromete a segurança ou a funcionalidade do veículo, será aceito volante com ajuste apenas de altura, restando atendida a necessidade da Administração.

IX – DA CAPACIDADE DE CARGA

O edital exige capacidade mínima de 1.300 kg.

Decisão:

Considerando a mínima diferença apresentada e a inexistência de prejuízo à finalidade do veículo, será aceita capacidade de carga mínima de 1.165 kg, ampliando-se o universo de participantes, em observância aos princípios da competitividade e da razoabilidade.

X – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração acolhe parcialmente a impugnação, promovendo os esclarecimentos e flexibilizações acima descritos, sem suspensão do certame, por não haver alteração substancial do objeto.

As condições ora esclarecidas passam a integrar o edital para todos os fins legais.

Atenciosamente,

Bocaiúva do Sul, 02 de fevereiro de 2026.

Cleiton José Polli
Aux. Administrativo
Setor de compras e Licitações
Secretaria de Saúde